

**PROJETO DE LEI N.º...../2019**

**Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Piraquara.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

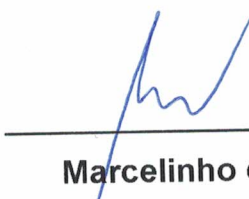
**Art. 1º** - É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Piraquara.

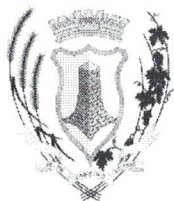
§ 1º O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 16 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelinho da Saúde**  
Vereador



### **JUSTIFICATIVA**

A proposição acima se justifica por conta das reclamações dos consumidores que pagam mais do que consomem em suas residências. Por isso pretendemos estipular que os Piraquarenses paguem somente por aquilo que consome. Essa tarifa mínima hoje exigida pela Sanepar é de R\$ 32,90, tarifa esta, abusiva em relação ao direito do consumidor.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_